

LEI Nº 3.755 , DE 28 DE JANEIRO DE 2005

Prorroga as vantagens pecuniárias aos servidores públicos municipais, instituídas pela Lei nº 3.672, de 29 de março de 2004, e dá outras providências.

DINIZ LOPES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que me são conferidas pelos artigos 27, inciso I e 55, inciso III, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.738-4/04, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O abono salarial instituído pela Lei nº 3.672, de 29 de março de 2004 será concedido no corrente exercício de 2005 em seis parcelas mensais fixas, no período de janeiro a junho, na seguinte conformidade:

- I – R\$ 120,00 (*cento e vinte reais*), quando em jornada de 40 (*quarenta*) horas semanais;
- II– R\$ 108,00 (*cento e oito reais*), quando em jornada de 36 (*trinta e seis*) horas semanais;
- III– R\$ 90,00 (*noventa reais*), quando em jornada de 30 (*trinta*) horas semanais;
- IV– R\$ 78,00 (*setenta e oito reais*), quando em jornada de 26 (*vinte e seis*) horas semanais;
- V– R\$ 75,00 (*setenta e cinco reais*), quando em jornada de 25 (*vinte e cinco*) horas semanais;
- VI– R\$ 72,00 (*setenta e dois reais*), quando em jornada de 24 (*vinte e quatro*) horas semanais;
- VII– R\$ 66,00 (*sessenta e seis reais*), quando em jornada de 22 (*vinte e duas*) horas semanais;
- VIII– R\$ 60,00 (*sessenta reais*), quando em jornada de 20 (*vinte*) horas semanais;
- IX– R\$ 36,00 (*trinta e seis reais*), quando em jornada de 12 (*doze*) horas semanais.

Art. 2º O Bônus Mérito instituído pela Lei nº 3.672, de 29 de março de 2004, será concedido no corrente exercício de 2005 em 06 (seis) parcelas mensais fixas no período de janeiro a junho, na seguinte conformidade:

- I – R\$ 50,00 (*cinquenta reais*), quando em jornada de 40 (*quarenta*) horas semanais;
- II – R\$ 45,00 (*quarenta e cinco reais*), quando em jornada de 36 (*trinta e seis*) horas semanais;
- III – R\$ 37,50 (*trinta e sete reais e cinquenta centavos*), quando em jornada de 30 (*trinta*) horas semanais;
- IV – R\$ 32,50 (*trinta e dois reais e cinquenta centavos*), quando em jornada de 26 (*vinte e seis*) horas semanais;
- V – R\$ 31,25 (*trinta e um reais e vinte e cinco centavos*), quando em jornada de 25 (*vinte e cinco*) horas semanais;

-segue fls.02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.755 , DE 28 DE JANEIRO DE 2005

-fls.02-

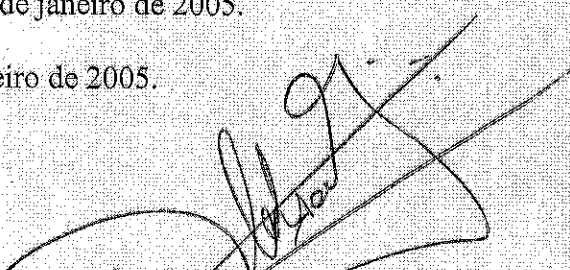
- VI – R\$ 30,00 (*trinta reais*), quando em jornada de 24 (*vinete e quatro*) horas semanais;
- VII – R\$ 27,50 (*vinete e sete reais e cinquentas centavos*), quando em jornada de 22 (*vinete e duas*) horas semanais;
- VIII – R\$ 25,00 (*vinete e cinco reais*), quando em jornada de 20 (*vinete*) horas semanais; e
- IX – R\$ 15,00 (*quinze reais*), quando em jornada de 12 (*doze*) horas semanais.

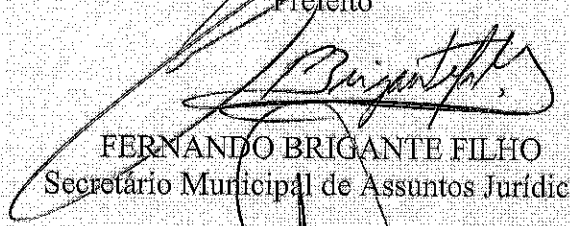
Art. 3º As despesas com a execução da presente lei serão cobertas com recursos provenientes do orçamento vigente e constante do Quadro de Detalhamento do Programa de Trabalho.

Art. 4º As demais disposições da Lei nº 3.672, de 29 de março de 2004 continuam em vigor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

Município de Mauá, 28 de janeiro de 2005.


DINIZ LOPES DOS SANTOS
Prefeito


FERNANDO BRIGANTE FILHO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


JOSÉ CARLOS ORUSCO
Secretário Municipal de Administração e
Modernização Administrativa

Registrada na Divisão de Atos Governamentais
e afixada no Quadro de Editais. Publique-se na
Imprensa Regional, nos termos da Lei Orgânica
do Município.-----


ANTONIO CARLOS DE LIMA
Secretário Municipal de Governo

ca/